

## **EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO: PNE (2014 – 2024) e PME – MANAUS (2015-2025): AVANÇOS, PERMANÊNCIAS E DESAFIOS**

Maria das Graças Sá Peixoto Pinheiro<sup>1</sup>  
Jonise Nunes Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo analisa as metas e as estratégias pontuais para a educação escolar indígena na educação básica firmadas no Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), em articulação com as proposições das Conferências de Educação e as reivindicações do movimento indígena, especialmente as propostas da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena – CONEEI de 2009. Como também traz as especificidades firmadas à educação escolar indígena no Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025) de Manaus. A condução teórico-metodológica privilegia a análise documental sustentada nos fundamentos da educação escolar e escola indígena. Os resultados apontam os avanços no PNE para a educação nacional, em especial à implantação do sistema nacional de educação e à ampliação do financiamento da educação pública. O PME de Manaus, nas especificidades à educação escolar indígena, reforça a implantação dos territórios etnoeducacionais e destaca um regime de colaboração específica. Os desafios permanecem para a garantia do direito à educação dos povos indígenas e à efetivação das metas e estratégias para a concretização da escola indígena, específica, intercultural e diferenciada.

**Palavras-chave:** Educação Escolar Indígena; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação.

## **INDIGENOUS SCHOOL EDUCATION IN EDUCATION PLANS: PNE (2014 – 2024) e PME – MANAUS (2015-2025): ADVANCES, PERMANENCES AND CHALLENGES**

**Abstract:** The article analyzes the specific goals and strategies for indigenous school education in basic education signed in the National Education Plan - PNE (2014-2024), in articulation with the proposals of the Education Conferences and the demands of the indigenous movement, especially the proposals of the first National Conference of Indigenous School Education - CONEEI 2009. It also brings specificities to indigenous school education in the Municipal Education Plan - PME (2015-2025) of Manaus. Theoretical-methodological conduction privileges documentary analysis based on the foundations of school education and indigenous school. The results point out the advances in PNE for national education, specially the implementation of the national education system and the expansion of funding for public education. The PME of Manaus, in the specificities of indigenous school education, reinforces the implantation of ethno-educational territories and highlights a specific collaboration regime. Challenges remain to guarantee the right to education of indigenous people and to the achievement of the goals and strategies for the implementation of the indigenous school, specific, intercultural and differentiated.

**Keywords:** Indigenous School Education; National Education Plan; Municipal Plan of Education.

---

<sup>1</sup> Doutora em Educação – UFMG. Professora Associada IV e Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação – FACED da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa: Educação, Culturas e Desafios Amazônicos do Programa de Pós-Graduação em Educação da FACED/UFAM (Diretório CNPq). *E-mail:* gpinheiro@ufam.edu.br

<sup>2</sup> Mestre em Educação – UFAM. Professora Auxiliar do Departamento de Educação Escolar Indígena e Docente do Curso de Licenciatura em Formação de Professores Indígenas da Faculdade de Educação – FACED da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Pesquisadora do Grupo Educação, Culturas e Desafios Amazônicos do Programa de Pós-Graduação em Educação da FACED/UFAM (Diretório de Pesquisa CNPq). *E-mail:* jonisenunes@hotmail.com



## **Introdução**

A redemocratização do país, no final da década de 1980, intensificou os espaços de debate e reivindicações de movimentos indígenas em defesa dos direitos aos povos indígenas, dentre os quais, o direito à educação escolar indígena, visando à criação de escolas indígenas específicas e diferenciadas. A partir de então até a primeira década dos anos 2000, as políticas públicas para a educação escolar indígena avançaram e continuam em processo de implantação, por parte dos sistemas de ensino, com limitações e dificuldades para o alcance da escola indígena intercultural e diferenciada, pleiteada pelos povos indígenas. No campo dos impasses das políticas destinadas à educação escolar indígena, implantadas pelos sistemas de ensino, destaca-se à ampliação da garantia do direito à educação aos povos indígenas.

O processo de implantação da educação escolar indígena prossegue em atendimento aos princípios da Constituição Federal – CF do Brasil de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN de 1996, às normas específicas definidas na legislação do ensino e às diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE de 2001, até o Plano Nacional de Educação de 2014.

No entanto, há muito que ampliar as ações para concretização da educação escolar indígena, em especial na educação básica. Por todo esse período constatam-se inúmeras propostas de movimentos indígenas e entidades civis organizadas, para a formulação das políticas públicas, em nível nacional, estadual e municipal.

Nesse cenário, o PNE de 2014 é aprovado, precedido de discussões e reivindicações dos significativos espaços democráticos da Conferência Nacional de Educação – CONAE de 2010 e, em especial, da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena – CONEEI de 2009, nas quais o Ministério da Educação assumiu o compromisso institucional de organização. A CONAE de 2010 proporcionou o debate e a avaliação do PNE de 2001-2011, além de apresentar propostas para subsidiar o subsequente PNE e, por conseguinte, os planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Conferência de 2010 contou com a participação de representantes do governo, de entidades civis, de movimentos sociais organizados, de universidades, de escolas, dentre outros, em todo território nacional e constituiu-se de conferências preparatórias estaduais, distrital, intermunicipais e municipais, reunindo contribuições oriundas de outras conferências e fóruns, dentre as quais as da I CONEEI (Cf. MEC/CONAE, Documento Final, 2010).

A I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena de 2009, pleiteada pelos representantes do movimento indígena, professores, lideranças e suas entidades, mobilizou os participantes para analisar a educação escolar indígena oferecida nos seus territórios, em consonância

com seus projetos societários e política culturais. A CONEEI de 2009, realizada posterior as conferências regionais e as das comunidades educativas locais, elaborou um documento final, que inseriu a análise do percurso das escolas indígenas nos sistemas de ensino e as principais demandas para a educação escolar indígena (MEC/SECADI, I CONEEI, Documento Final, 2014).

As questões apontadas para os avanços da educação escolar indígena nessas Conferências, sobretudo, as aprovadas na I CONEEI de 2009, resultaram em subsídios à formulação do PNE de 2014 e dos planos de educação dos demais entes federados. Enquanto que, a 2ª CONAE, com data postergada várias vezes, foi realizada somente em novembro de 2014, meses depois da aprovação do PNE. Mesmo assim, as proposições das conferências preparatórias livres, municipais, intermunicipais, estaduais e do Distrito Federal foram realizadas em 2013, com base no documento referência para a CONAE de 2014, que por certo, nortearam as discussões dos planos estaduais e municipais (MEC/CONAE, Documento Final, 2015).

O Plano Nacional de Educação (2014-2024) é aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina aos Estados, Distrito Federal e Municípios a elaboração ou adequação de seus planos de educação decenal, no prazo de um ano, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE (art. 8º).

Nessa direção, o artigo analisa as metas e as estratégias pontuais à educação escolar indígena na educação básica do Plano Nacional de Educação (2014-2024) e do Plano Municipal de Educação – PME de Manaus (2015-2025), em articulação com as propostas aprovadas pelas Conferências realizadas antes da elaboração dos respectivos planos.

A condução teórico-metodológica dessa temática respalda-se numa perspectiva crítica e dialética, de abordagem qualitativa, privilegiando a análise documental sustentada nos fundamentos da educação escolar indígena e da escola indígena específica, intercultural e diferenciada.

A análise temática se apresenta em duas partes, a primeira focalizando a educação escolar indígena no Plano Nacional de Educação de 2014 e, a segunda, no Plano Municipal de Manaus de 2015.

## **1. A Educação Escolar Indígena no PNE (2014-2024)**

No início dos anos 2000, posterior a LDBEN de 1996, é aprovado o Plano Nacional de Educação (2001-2011), Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que pela primeira vez na história da educação brasileira traz um capítulo específico, com diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas à oferta da educação escolar aos povos indígenas<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Educação escolar indígena no PNE/2001. Cf. SANTOS, J. N. e PINHEIRO, M. G. S. P. Educação Escolar Indígena em Manaus (2005-2011), 2016.

Não obstante, Silva (2002, p.127) afirma que o PNE de 2001 “[...] ao invés de ir além do que está garantido em outros textos da legislação [...]” repete questões tratadas em leis anteriores, assim não contribuindo para que a proposta de escola indígena se concretize, de acordo com o projeto sociocultural de cada povo.

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) define diretrizes, metas e estratégias e nestas incluem a educação escolar indígena. O PNE de 2014 acolhe às recomendações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com alterações posteriores<sup>4</sup>, incluindo as Emendas Constitucionais – EC, em especial a EC nº 59, de 11 de novembro de 2009, que modifica o caráter plurianual do PNE para decenal e amplia diversos princípios para à elaboração do plano:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas... (art. 214).

Esse dispositivo da EC nº 59/2009, na visão de Cury (2015, p.22), “[...] é novo e original [...]” e estabelece “[...] a necessidade de um plano nacional de educação sob o qual subjaz o sistema nacional de educação”. A referida emenda também amplia o direito à educação, a educação básica gratuita e obrigatória, como direito público e subjetivo para faixa etária dos 4 aos 17 anos e o financiamento público que deverá ter o Produto Interno Bruto – PIB como referência proporcional, dentre outras matérias. Para Cury (2015, p.22) “[...] são exigências novas de cuja concretização depende da ansiada qualidade educacional”.

Diante destas determinações constitucionais, o PNE de 2014 estabelece diretrizes, metas e estratégias, nas quais contemplam o oferecimento da educação escolar indígena. Logo após a aprovação do Plano, o Ministério da Educação – MEC divulga um documento com análises e informações das metas do PNE (2014-2024), em nível nacional.<sup>5</sup>

Esse documento classifica as vinte metas em quatro blocos: “as metas estruturantes” para garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais (Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11); o segundo bloco refere-se “à redução das desigualdades e à valorização da diversidade”, caminhos imprescindíveis para a equidade (Metas 4, 8); o terceiro trata “da valorização dos profissionais da educação”, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas

<sup>4</sup> Lei nº 12.796/2013.

<sup>5</sup> MEC. Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação, 2014. Documento elaborado em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e contribuições da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE).

(Metas de 15 a 18); e o último (Metas de 12 a 14) refere-se ao “ensino superior” (Cf. MEC/PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA, 2014, p. 09-14).

Nesse universo de metas e estratégias do PNE de 2014 destacam-se aspectos pontuais à educação escolar indígena na educação básica. A meta do PNE/2014 de universalização da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação da oferta em creches da educação infantil traz como estratégia: fomentar o atendimento da educação infantil nas respectivas comunidades indígenas, levando em consideração a distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades, garantido consulta prévia e informada (BRASIL/PNE, 2014, Meta 1, Estratégia 1.10).

As recomendações quanto à educação indígena da CONAE de 2010 não trazem como ação prioritária a educação infantil, somente o ensino fundamental e médio, mas reforçam a “[...] garantia da ampliação da educação básica intercultural nas escolas indígenas” (MEC/CONAE, Documento Final, 2010, p. 140)<sup>6</sup>. A CONEEI de 2009, de forma enfática, reivindica que a educação infantil não seja “[...] implantada precipitadamente nas comunidades indígenas [...]” sem considerar sua cultura e realidade, com os seguintes argumentos:

Considerando que o aprendizado das crianças indígenas deve se iniciar em casa, na relação com as famílias e com os mais velhos, na aldeia; que cabe a estes ensinar seus costumes e tradições para seus filhos, fazendo com que a cultura indígena seja respeitada e valorizada nas comunidades e nas escolas, deve ser garantido às comunidades indígenas o direito de não ser implantada a educação infantil àquelas que não queiram esse nível de ensino (MEC/ CONEEI, Documento Final, 2014, p. 23).

Portanto, faz-se necessário uma escuta prévia com as comunidades indígenas e um levantamento das demandas, de modo a materializar o planejamento e os mecanismos de financiamento para adequação das escolas indígenas. Nessa questão, a CONEEI/2009 marca posição na proposta de assegurar aos professores indígenas:

[...] formação específica para atuar na educação infantil, preferencialmente, com o domínio da língua materna para atender as crianças que também devem estudar nesta língua até a idade determinada por cada povo ou comunidade. (MEC/I CONEEI, Documento Final, 2014, p. 24)

Para o ensino fundamental de nove anos, o PNE de 2014 define como estratégia: estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, nas próprias comunidades indígenas (Estratégia 2.10), além do desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem a organização do tempo e das atividades didáticas entre escola e a comunidade, conforme as especificidades

---

<sup>6</sup> As reivindicações da educação indígena na CONAE/2010 encontram-se no Eixo VI – Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade, com políticas específicas para a educação indígena. O documento-referência da CONAE de 2014, elaborado em 2013 e seu documento final, em 2014 incluem a educação indígena de modo abrangente no Eixo II – Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos.

(Estratégia 2.06). (BRASIL/PNE, 2014, Meta 2). No entanto, a estratégia (2.06) se distancia dos processos próprios de aprendizagem dos povos indígenas, que não se limitam aos conteúdos da escola, estendem-se aos conhecimentos do povo, cujo aprendizado não resulta do tempo de permanência escolar, inclui ambientes que ultrapassam os “muros” da escola.

O PNE/2014 estabelece a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e apresenta como estratégia o fomento de matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, em observância às peculiaridades das comunidades indígenas (BRASIL/PNE, 2014, Meta 03, Estratégia 3.7). As diretrizes da educação indígena de ensino médio e integrada à educação profissional mereceram à atenção da CONEEI de 2009:

[...] deverão ser debatidas por cada povo dentro das suas aldeias, para que desta forma possam apontar seus anseios e necessidades, orientando as instituições envolvidas com a oferta [...] construindo uma proposta que articule conhecimentos e práticas indígenas com as ciências e tecnologias não-indígenas e que possam contribuir para os projetos societários e socioambientais dos povos (MEC/I CONEEI, Documento Final, 2014, p. 24).

Para a educação escolar indígena, o PNE/2014 fixa a universalização da educação básica à população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na recomendação de que deva ser estruturada, “[...] ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais [...]”, assim como “[...] formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas indígenas” (BRASIL/PNE, 2014, Meta 04, Estratégia 4.3).

A proposta da CONAE de 2010 recomendava à educação especial na educação indígena “assegurar recursos”, além de serviços e atendimento educacional especializado como parte de projetos pedagógicos, construídos com base nas diferenças socioculturais (MEC/CONAE, Documento Final, 2010, p. 141, grifo nosso). A CONEEI/2009 tinha exigido “[...] um amplo debate para estabelecer políticas específicas da educação especial na formação de professores [...]” para que estes tenham condições de identificar e atender pessoas com necessidades especiais, de acordo com a realidade de cada povo e, posteriormente, propor ao MEC as seguintes ações: programas, contratação e formação de professores indígenas, produção de materiais didáticos e equipamentos (MEC/ I CONEEI, Documento Final, 2014, p. 24).

No que se refere à alfabetização, o Plano de 2014 determina que as crianças sejam alfabetizadas, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental, destacando o apoio à alfabetização de crianças indígenas com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento, que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas (BRASIL/PNE, 2014, Meta 5, Estratégia 5.5). Essa estratégia tinha sido pleiteada, nos mesmos termos, no documento referência de 2013 para a CONAE de 2014 (Cf. MEC/CONAE, Documento Referência, 2013, Eixo II, proposições e estratégias, n. 29).

O PNE/2014 (Meta 06, Estratégia 6.7) propõe atender às escolas de comunidades indígenas, com a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais. Na meta 07, o Plano de 2014 reforça o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria no fluxo escolar e da aprendizagem, tendo por estratégia (7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena.

Na mesma meta de qualidade da educação básica, o PNE/2014 inclui como estratégia (7.26) para a escola indígena a articulação entre ambientes escolares e comunitários, garantindo, dentre outras ações: a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão, as práticas socioculturais; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; o atendimento em educação especial, aquisição de equipamentos, programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação.

Nessa meta de melhoria da qualidade da educação, o PNE 2014-2024 acrescenta mais uma estratégia (7.27) de desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades para o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos.

As metas de qualidade do ensino da educação indígena merecem atenção às reafirmações do movimento indígena, em que a I CONEEI de 2009 pleiteava a seguinte diretriz:

[...] os sistemas de ensino devem reconhecer a *autonomia pedagógica* das escolas indígenas no exercício da aplicação dos conhecimentos indígenas e *modos de ensinar*, [...] O projeto político-pedagógico das escolas indígenas deve ser construído de forma autônoma e coletiva, valorizando os saberes, a oralidade e história de cada povo em diálogo com os demais saberes produzidos por outras sociedades (MEC/ I CONEEI, Documento final, 2014, p. 19, grifo nosso).

A questão da autonomia da escola indígena, o documento final da CONAE de 2010 sugeria que a política para a educação indígena deveria proporcionar a “autonomia pedagógica da escola” em relação à elaboração e desenvolvimento do projeto pedagógico e do calendário específico de cada povo indígena (MEC/CONAE, Documento Final, 2010, p. 141).

O PNE/2014 direciona à oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos ensinos fundamental e médio, porém integrados à educação profissional (Meta 10) e tem por estratégia (10.3) o fomento da EJA integrada com a educação profissional em cursos planejados, de acordo com as características deste público, considerando as especificidades das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação à distância.



A CONEEI de 2009 reivindicava a “*garantia da implantação*” da EJA nas escolas indígenas, quando necessária e respeitando a diversidade de cada povo, com ampla participação dos povos indígenas, “*sem substituir o ensino fundamental*” (MEC/ I CONEEI, Documento Final, 2014, p. 24, grifo nosso).

A intenção do Plano Nacional de Educação (2014-2024) é nítida em integrar o ensino médio e o ensino fundamental e médio da EJA com a educação profissional. Esse Plano dedica-se a educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público (Meta 11) e, na educação escolar indígena, a estratégia (11.9) é de expandir este *atendimento gratuito* para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades (grifo nosso).

Historicamente, a educação profissional é “demarcada pela divisão social do trabalho”, justificando “a existência de duas redes de ensino médio, uma geral, destinada a um grupo privilegiado, e outra profissional, para os trabalhadores”. (MEC, PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA, 2014, p. 39).

O terceiro bloco de metas do Plano Nacional da Educação (2014-2024) concentra-se na valorização dos profissionais da educação. O PNE de 2014 garante uma política nacional de formação de profissionais em educação, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Meta 15), tendo a estratégia (15.5) direcionada à implantação de programas específicos para formação de profissionais da educação às escolas de comunidades indígenas. A I CONEEI de 2009 pleiteava que o MEC deveria garantir “programas de formação de *professores indígenas bilíngues e multilíngues*, de forma regular, com *apoio técnico e financeiro*”, a partir da realidade sociolinguística de cada povo, promovendo a avaliação da abordagem das línguas indígenas nesta formação (MEC/ I CONEEI, Documento Final, 2014, p. 20, grifo nosso).

Na linha de valorização dos profissionais da educação, o PNE/2014 assegura que seja estabelecido plano de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino (Meta 18) e em sua estratégia (18.6) que seja considerado as especificidades socioculturais das escolas das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas. A CONEEI de 2009 reivindicava a criação de um plano de cargos e salários com respeito à diversidade dos povos indígenas, nas seguintes condições:

[...] sejam elaborados com a participação efetiva dos professores indígenas e suas organizações, assegurando todos os direitos trabalhistas em cada termo de contrato, reconhecendo que os professores indígenas têm direito a um regime de trabalho diferenciado (MEC/ I CONEEI, Documento Final, 2014, p. 26).

É importante destacar no PNE (2014-2024), o estabelecimento da Meta 20, em ampliar o investimento público em “educação pública”, de forma atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB

no país no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio (grifo nosso). Essa meta atende as definições da EC nº 59 de 2009, tendo sido conquistada pela luta em defesa de ampliação do financiamento da educação pública pelos movimentos sociais, inclusive do movimento estudantil e associações, dentre outras entidades, alcançando essa exigência desde a CONAE de 2010.

A definição de percentual do PIB para o decênio atinge as metas do PNE (2014-2024) inclusive as estratégias para possibilitar avanços na consolidação da escola indígena específica, intercultural e diferenciada. O acréscimo no investimento da educação pública possibilita garantir o direito social da educação, por meio da ampliação do acesso, da permanência no ensino público e da melhoria da qualidade da educação.

Essa meta poderá facilitar a construção do Sistema Nacional de Educação – SNE, em que o PNE de 2014 passa a ser um instrumento articulador entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração para efetivação das diretrizes, metas e estratégias deste Plano. Na determinação da Lei nº 13.005/2014, o SNE será objeto de lei específica, após dois anos da publicação desta lei (art. 13). Entretanto, a defesa desta meta deverá ser uma luta contínua para sua aplicabilidade num cenário de crise econômica do país.

Se por um lado, o PNE/2014 insere como diretriz o SNE, por outro silencia para a reivindicação do movimento indígena de criação de um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, em nível nacional. Essa exigência fez parte da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena de 2009, resultado dos debates com aprovação do seguinte encaminhamento:

Criação de um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, em âmbito nacional, com ordenamento jurídico específico e diferenciado sob a coordenação do Ministério da Educação (MEC) e com a garantia do protagonismo dos povos indígenas em todos os processos...

O Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena deverá reconhecer, respeitar e efetivar *o direito à educação específica, diferenciada, intercultural, comunitária e de qualidade* (MEC/I CONEEI/2009, Documento Final, 2014, p.21).

Além do Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, o PNE de 2014 não enfatizou a implantação da política de Territórios Etnoeducacionais, firmada pelo governo federal, por meio do Dec. nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Os Territórios Etnoeducacionais fazem parte de uma proposta do movimento indígena, tendo sua implantação reafirmada na I CONEEI de 2009. Esses Territórios são mecanismos estratégicos para a gestão e à organização da educação escolar indígena no país, em que cada território compreenderá as terras indígenas, independentes da divisão político-administrativa do Brasil<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Sobre os Territórios Etnoeducacionais. Cf. SANTOS, J. N. Educação Escolar Indígena no Município de Manaus (2005-2011). Dissertação de Mestrado em Educação. UFAM/FACED/PPGE, Manaus, 2012.

O Plano Nacional de Educação (2014-2024) traz avanços para a educação pública, no qual se destaca a ampliação de recursos do PIB e a inserção do Sistema Nacional de Educação. No entanto, na política definida no PNE para a educação nas comunidades indígenas, além dos avanços de investimentos, constatam-se permanências nas estratégias, sustentadas em diretrizes firmadas, por quase duas décadas, para a ampliação da educação escolar indígena de qualidade e à concretização da escola indígena.

Para além do Plano, os movimentos indígenas devem prosseguir nas exigências para a criação do Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena e à implantação dos Territórios Etnoeducacionais.

Neste decênio, é imprescindível à defesa permanente do PNE de 2014, para a efetivação pelo poder público das diretrizes, das metas e das estratégias. Os sistemas de ensino têm inúmeros desafios para educação escolar indígena de qualidade e à concretização da escola indígena, considerando a diversidade linguística, as dinâmicas culturais, os processos próprios de aprendizagem, as experiências históricas e a situação territorial dos povos indígenas.

Os resultados da análise da educação escolar indígena no PNE (2014-2024) instigaram a apresentar o processo de formulação do Plano Municipal de Educação de Manaus (2015-2025), na direção de trazer as especificidades de questões pontuais desta temática para as escolas municipais das comunidades indígenas.

## **2. A Educação Escolar Indígena no Plano Municipal de Educação de Manaus (2015-2025)**

O Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025) do Município de Manaus, aprovado pela Lei nº 2.000, de 24 de junho de 2015, reafirma as diretrizes do Plano Nacional de Educação (2014-2024) para a educação escolar indígena do sistema municipal de ensino.

O processo de formulação do PME (2015-2025) contou com os subsídios da IV Conferência Municipal de Educação de Manaus, realizada no período de 20 a 23 de maio de 2013, sob o tema central “Plano Nacional de Educação: fortalecendo democracias e respeitando diversidades na construção da educação municipal” (PM/SEMED/IV COMED, Relatório Final, 2013). Nessa Conferência Municipal de 2013, a educação escolar indígena foi debatida no Eixo II “Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos”, em atendimento ao documento referência para a CONAE de 2014, no qual apresentou proposições e estratégias.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus instalou uma Comissão Interna, Port. nº 0713, de 05 de agosto de 2014, com representantes dos diversos setores desta Secretaria, para coordenar a formulação do PME, resultando num documento base, que constava um diagnóstico com aspectos históricos e educacionais do Município de Manaus, para

debate e encaminhamentos do Fórum Municipal de Educação de Manaus. Além dos encontros no fórum municipal, que congregava a sociedade civil organizada e os representantes governamentais, inclusive com consultas públicas *on line*, a proposta do PME também foi submetida à discussão com os setores da SEMED, Secretaria Municipal de Finanças e Conselho Municipal de Educação – CME de Manaus.

O Plano Municipal de Educação de Manaus (2015-2025), no texto da Lei nº 2.000/2015, reiterou o regime de colaboração firmado no PNE/2014 e assegurou este regime entre o Município de Manaus, o Estado do Amazonas e a União para o cumprimento e implantação das metas e estratégias (art. 7º).

Nessa matéria da Lei nº 2.000/2015 merece destaque o estabelecimento de que a educação escolar indígena deverá ser implantada por meio de “regime de colaboração *específico*, considerando os *territórios étnico-educacionais*” e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo consulta prévia e devolutiva a essas comunidades (§2º, art. 7º, grifo nosso). O PME de Manaus reconhece os territórios etnoeducacionais e quanto ao “regime de colaboração específico”, por não apresentar uma definição no texto da lei, será necessário uma regulamentação municipal.

Na linha de questões pontuais e específicas do PME/Manaus de 2015<sup>8</sup>, a Meta 04 destinada à educação especial garante um sistema inclusivo e de atendimento especializado, nos termos do PNE/2014. Nas estratégias dessa meta, o Plano Municipal reafirma o fomento à formação continuada de professores para atendimento educacional especializado nas escolas indígenas, acrescentando que esta formação contemple também a formação em educação para as “relações étnico-raciais, diversidade religiosa e educação em direitos humanos” (Meta 04, Estratégia 4.3).

O Plano Municipal de Educação de Manaus garante a oferta de educação em tempo integral às escolas de comunidades indígenas, por meio da construção do “Complexo de Educação Específico”, na zona rural ribeirinha, por polo (Estratégia 6.7).

Na Meta 07 de qualidade das etapas e das modalidades da educação básica municipal, o PME/Manaus de 2015 propõe reestruturar a Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ADE) e do Rendimento Escolar (ARE), e nas estratégias, salienta a finalidade, dentre outras, de incluir “as especificidades da educação indígena” nos exames aplicados no ensino fundamental (Estratégia 7.8).

Na análise da educação escolar indígena firmada nas diretrizes do Plano Municipal de Educação de Manaus, para o decênio entre 2015-2025, não se conseguiu vislumbrar metas e estratégias inovadoras diante de desafios da realidade amazônica que se impõem para o fortalecimento do direito à educação aos povos indígenas, com a ampliação do acesso à escolarização

---

<sup>8</sup> As metas e as estratégias para a educação escolar indígena do PNE/2014 reproduzidas no PME de Manaus, sem expressiva alteração, não foram incluídas na análise deste item 02 do texto.

da população de comunidades indígenas e à concretização da escola indígena específica, intercultural e diferenciada reivindicada pelo movimento indígena. Em certa medida, no PME/Manaus de 2015 constata-se um distanciamento das propostas e de inúmeras ações pleiteadas nas conferências preparatórias regionais (uma realizada em Manaus) e os encaminhamentos aprovados na primeira Conferência da Educação Escolar Indígena de 2009.

Muito embora, a educação escolar indígena no Município de Manaus tenha avançado nos últimos anos, reconhece-se que ainda há muitas dificuldades e resistências ao cumprimento dos direitos específicos e dos princípios da educação escolar indígena, instituídos há quase vinte anos, em nível nacional.

### **Considerações**

O Plano Nacional de Educação (2014-2024) contempla a presença indígena, na continuidade de garantia da especificidade da educação intercultural, bilíngue e da participação das comunidades indígenas nas suas respectivas escolas.

Os resultados da análise do PNE apontam os avanços para a educação nacional, em especial à implantação do sistema nacional de educação, a ser estabelecido em lei específica, e à ampliação do financiamento da educação pública. O PNE, quando trata de recursos públicos, define percentuais do PIB para a educação pública, no período de 2014 a 2024, possibilitando garantir metas e estratégias deste Plano, que alcançam a educação escolar indígena.

O cenário de crise econômica do país não favorece o investimento na educação pública e propicia uma defesa contínua para sua efetivação. O que não tem possibilitado a garantia do direito social da educação, por meio da ampliação do acesso, da permanência no ensino público e da melhoria da qualidade do ensino público.

Entretanto, no PNE de 2014, a política definida para a educação nas comunidades indígenas, constata-se permanências nas estratégias, sustentadas em diretrizes firmadas pelo poder público, por quase duas décadas, sem qualquer expressiva inovação. Para além do Plano, por certo, os movimentos indígenas devem prosseguir com as exigências para a criação do Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena e à implantação dos Territórios Etnoeducacionais.

Na educação escolar indígena firmada no Plano Municipal de Educação de Manaus, para o decênio entre 2015-2025, não se conseguiu vislumbrar metas e estratégias inovadoras, diante de desafios amazônicos que se impõem para o fortalecimento do direito à educação aos povos indígenas, na ampliação do acesso à escolarização da população de comunidades indígenas e à concretização da escola indígena, reivindicada pelo movimento indígena.

O PME/2015 de Manaus reconhece os territórios etnoeducacionais e quanto ao “regime de colaboração específico”, por não apresentar uma definição no texto da lei, será necessário uma regulamentação municipal. No entanto, permanecem demandas pela concretização das propostas para implantação da escola indígena.

Para isso, é necessário o fortalecimento das discussões sobre a educação escolar indígena, reunindo representantes das comunidades e instituições indígenas e representantes do poder público para planejar coletivamente a construção dessas ações e para que os protocolos de intenções assumidos por instituições sejam executados.

Diante disso, os sistemas de ensino têm inúmeros desafios para educação escolar indígena de qualidade e à concretização da escola indígena, considerando a diversidade linguística, as dinâmicas culturais, os processos próprios de aprendizagem, as experiências históricas e a situação territorial dos povos indígenas. Tanto as comunidades indígenas quanto o poder público devem ter claro o que representa esse processo educacional, que exige avaliação contínua das ações, a fim de evitar a paralisação das estratégias e iniciativas para a educação escolar indígena.

Os desafios permanecem para a garantia do direito à educação dos povos indígenas e à efetivação das metas e estratégias para a concretização da escola indígena, específica, intercultural e diferenciada.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em [www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação). Acesso em 18/jul./2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em [www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação). Acesso em 18/jul./2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.172, de 09 de Janeiro de 2001**. Plano Nacional de Educação – PNE (2001-2011). Disponível em [www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação). Acesso em 18/jul./2016

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008**. Altera os dispositivos da LDBEN de 1996. Disponível em [www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação). Acesso em 18/jul./2016

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013**. Altera os dispositivos da LDBEN de 1996. Disponível em [www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação). Acesso em 18/jul./2016

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014**. Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) ). Disponível em [www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação). Acesso em 07/mar./2016

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009**. Territórios Etnoeducacionais. Disponível em [www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação). Acesso em 18/jul./2016

\_\_\_\_\_/MEC. Port. nº 0713, de 05 de agosto de 2014. Cria Comissão para Coordenação do Plano Municipal de Educação. *Diário Oficial do Município de Manaus*. Manaus, 5/07/2014.

\_\_\_\_\_/MEC. Conferência Nacional de Educação – CONAE de 2010. **Documento Final**. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_/MEC. Conferência Nacional de Educação – CONAE de 2014. **Documento Referência**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_/MEC. Conferência Nacional de Educação – CONAE de 2014. **Documento Final**. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_/MEC/SECADI. I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena – CONEEI de 2009. **Documento Final**. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_/MEC. **Planejando a próxima década**: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação. Brasília, 2014. Disponível em [www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação). Acesso em 07/jul./2016

CURY, C. R. J. Os desafios e as perspectivas do regime de colaboração e do regime de cooperação no sistema nacional de educação. Trabalho encomendado. **Reunião ANPEd**, 2015.

MANAUS/PM. Lei nº 2.000, de 24 de Junho de 2015. Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025). **Diário Oficial do Município de Manaus**. Manaus, em 24/06/2015.

\_\_\_\_\_/SEMED. **Plano Municipal de Educação**: documento base (2015-2025). Manaus, 2015.

\_\_\_\_\_/SEMED/ IV COMED – **Relatório Final**, 2013.

SANTOS, J. N. **Educação Escolar Indígena no Município de Manaus (2005-2011)**. Dissertação de Mestrado em Educação. UFAM/FACED, Manaus, 2012.

SANTOS, J. N. e PINHEIRO, M. G. S. P. **Educação Escolar Indígena em Manaus (2005-2011)**. Manaus: FAPEAM/Ed. Valer, 2016.

SILVA, R. H. D. O Estado brasileiro e a Educação (Escolar) Indígena: um olhar no Plano Nacional de Educação. **Tellus/ Neppi**, ano 2, nº 2. Campo Grande: UCDB, 2002.